



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 21 de setembro de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1837/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2026

Autoria: Abel Arantes

Ementa: "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes a Roberto Carlos Cruvinel".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 1837/2026 — Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2026

Autoria: Vereador Abel Rodrigues Arantes

Ementa: "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes a Roberto Carlos Cruvinel".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2026, de autoria do Vereador Abel Rodrigues Arantes, protocolado em 15/09/2026, que visa conceder o Título de Cidadão Embuense das Artes ao senhor Roberto Carlos Cruvinel, pelos reconhecidos e relevantes serviços prestados à comunidade embuense, notadamente sua atuação de evangelização e colaboração com o crescimento e desenvolvimento do município, conforme justificativa e *curriculum vitae* anexos.

O projeto contém quatro artigos: o primeiro concede o título; o segundo faz integrar o



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003800350038003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

curriculum vitae do homenageado ao decreto; o terceiro prevê que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente; e o quarto estabelece a vigência na data de sua publicação.

O processo foi protocolado, teve a propositura verificada pela Diretoria de Serviços Legislativos, sem apontamento de vícios formais, e foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para emissão de manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da competência. A concessão de títulos honoríficos constitui matéria de decreto legislativo, de competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 122, § 1º, "d", do Regimento Interno (Resolução nº 270/2026), que expressamente a contempla entre as matérias de projeto de decreto legislativo, em consonância com o art. 44 da Lei Orgânica do Município. Trata-se de ato de natureza política e cerimonial, inserido na autonomia do Poder Legislativo municipal (art. 30, I, da Constituição Federal), cuja conveniência e oportunidade são apreciadas discricionariamente pelo Plenário.

Da iniciativa. A proposição foi apresentada por vereador, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno, e não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 117 do Regimento Interno e art. 73 da Lei Orgânica), nem nas matérias de competência exclusiva da Mesa. A verificação da propositura foi concluída sem vícios formais, cabendo às Comissões Permanentes a análise de admissibilidade e de mérito.

Dos requisitos formais. O projeto atende aos requisitos do art. 115 do Regimento Interno: contém ementa, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, justificação e assinatura do autor, estando instruído com o *curriculum vitae* do homenageado.

Do aspecto financeiro. O art. 3º apenas consigna que as despesas decorrentes da execução do decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sem criar despesa obrigatória de caráter continuado nem comprometer os limites fiscais, não havendo afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do mérito. A homenagem visa reconhecer os serviços prestados pelo homenageado à comunidade, mediante atuação de evangelização e contribuição ao desenvolvimento do município, conforme *curriculum vitae* anexo. A concessão de títulos honoríficos insere-se no juízo discricionário do Plenário, não se vislumbrando óbice jurídico à deliberação.

III – CONCLUSÃO



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003800350038003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2026, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação, submetendo-se a matéria à apreciação das Comissões competentes e do Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Embu das Artes, 21 de setembro de 2026.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico

OAB/SP nº 301.102 — Matrícula nº 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003800350038003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

